



**Projeto de Lei Nº 133/2026**

**INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE AO STALKING NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itapevi, o Programa Municipal de Combate ao Stalking, com a finalidade de promover ações de conscientização, prevenção, orientação e apoio às vítimas de perseguição.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se stalking a conduta de perseguição reiterada, presencial ou por meio digital, que ameace a integridade física ou psicológica da vítima, restrinja sua capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invada ou perturbe sua esfera de liberdade ou privacidade, conforme previsto na legislação federal.

Art. 3º - O Programa Municipal de Combate ao Stalking tem como objetivos:

- I – promover a conscientização da população sobre o que caracteriza a prática de stalking;
- II – divulgar os meios legais existentes para que ocorra a denúncia e devida proteção das vítimas;
- III – orientar a população sobre como identificar situações de perseguição;
- IV – incentivar a prevenção de casos de stalking, inclusive no ambiente digital;



V – apoiar e encaminhar vítimas aos serviços de atendimento psicológico, social e jurídico existentes;

VI – promover integração entre os órgãos públicos e a rede de proteção às vítimas;

VII – estimular ações educativas nas escolas e demais espaços públicos.

Art. 4º - O Programa poderá ser desenvolvido por meio das seguintes ações:

I – campanhas educativas e informativas nos meios de comunicação e redes sociais;

II – realização de palestras, seminários e atividades educativas;

III – divulgação de canais de denúncia e orientação às vítimas;

IV – capacitação de servidores públicos para a identificação e encaminhamento de casos;

V – parcerias com instituições públicas e privadas para apoio às vítimas.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 04 de maio de 2026.

**Fabio de Freitas**  
**Vereador “Fabinho” - MDB**



## JUSTIFICATIVA

Instituir o Programa Municipal de Combate ao Stalking, através de políticas públicas visando ampliar a conscientização, orientação e apoio às vítimas de perseguição é a intenção típica da propositura.

A apresentação do Projeto de Lei se faz necessária visto que, embora a legislação federal já tenha tipificado o Stalking como crime através da Lei 14.132/2021, ainda há grande desconhecimento por parte da população sobre o tema, o que dificulta a identificação precoce dos casos e a busca por ajuda.

Nos dias de hoje, vítimas não identificam a perseguição que sofrem haja vista a ocorrência se dá em boa parte das vezes por meios digitais, gerando situações de riscos imensuráveis e gerando impactos psicológicos irreversíveis na vida da pessoa.

Nesse contexto, o município pode atuar de forma preventiva e educativa, promovendo campanhas de conscientização, divulgação de canais de denúncia e orientação sobre os direitos das vítimas, além de fortalecer a rede de apoio existente.

**Importante ressaltar que a referida proposta não cria novas estruturas administrativas, permitindo que as ações sejam desenvolvidas por meio da integração entre órgãos já existentes, o que viabiliza sua implementação sem geração de custos adicionais significativos.**

Dessa forma, o Programa Municipal de Combate ao Stalking contribuirá para a proteção da população, fortalecendo a prevenção, a informação e o apoio às vítimas, promovendo mais segurança e bem-estar no município.

**Fabio de Freitas**  
**Vereador “Fabinho” - MDB**



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5XADJY1A0WHA8071>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5XAD-JY1A-0WHA-8071**

